



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº. 002/2018 - SSP,  
nos termos do Padrão nº. 04/2002,  
instituído pelo Decreto/DF nº  
23.287/2002.**

**Processo nº 050.000.453/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.394.718/0001-00, representada por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 401135152 – SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 617.225.965-20, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP: 04571-936 – Cidade Monções - São Paulo – SP, Telefones: (61) 984018228/39627986, E-mail: rodrigo.isantos@telefonica.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 02.558.157/0001-62, doravante denominada Contratada, representada por **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 1158676 – SSP/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 490.603.251-68 e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3516308 – SSP/GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 887.321.001-59, na qualidade de Procuradores, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos Termos: do Memorando nº 410/2016-SMT (fl. 04); do Termo de Referência (fls. 68 a 91 e 295 a 310); da Autorização da Realização da Despesa (fl. 215); da Nota Técnica nº 12/2017 – SSP/GAB/AJL (fls. 258 a 268), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017 - SSPDF e seus anexos (fls. 513 a 528); da Proposta da Empresa Contratada (fls. 968 e 969); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fl. 994); do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (fl. 995); da Lei nº 10.520/2002; do Decreto Federal nº 5.450/2005; do Decreto nº 23.460/2002; da Lei Complementar nº 123/2006; e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149060**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, por meio de um circuito IP dedicado de acesso à Internet, para uso como principal link de acesso à internet, com velocidade de acesso garantida de 120 (cento e vinte) Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento pró-ativo, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da Contratada, para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF em seu Edifício Sede e Órgãos ou Entidades que integram ou venham a integrá-la, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017 – SSPDF e seus anexos (fls. 513 a 528) e Proposta da Empresa Contratada (fls. 968 e 969), que passam a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

4.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável conforme previsão legal, contados da assinatura do contrato para a entrega do equipamento e a ativação do link de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e Proposta Comercial;

4.3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

4.4. Os equipamentos/serviços deverão ser aceitos, mediante elaboração de documento da seguinte forma:

**Termo de Recebimento Provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação e configuração do enlace conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

**Termo de Recebimento Definitivo:** Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Provisório conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

**Termo de Recebimento Mensal dos Serviços:** Os serviços mensais serão recebidos somente após o cumprimento das condições contratuais e da aferição dos níveis de serviço, apurando o valor devido, mediante a apresentação prévia dos relatórios dos serviços prestados e a autorização da fiscalização da Unidade de Tecnologia da

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449660**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

informação e Comunicação, através do executor do contrato e respectivo suplente, para a posterior emissão dos documentos fiscais;

4.5. Após a confirmação do cumprimento das obrigações contratuais e da aferição dos níveis de serviço, que será feita mensalmente, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato;

4.7. Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e neste Contrato;

4.8. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93;

4.9. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no item 5.2 do Termo de Referência, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência do) do Edital;

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 - O valor anual total do Contrato é de **R\$ 35.879,04 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 660, de 29 de dezembro de 2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decretos GDF nº. 36.246/2015 e 37.121/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II - Programa de Trabalho: 06122600285170006;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recurso: 100;
- V – Unidade Gestora: 220101
- VI – Gestão: 00001;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6148660





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**VII – Nota de Empenho: 2018NE00147;**

**6.2** - O valor empenhado é de R\$ 35.879,04 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00147, emitida em 02 de fevereiro de 2018, sob o evento 400091, na modalidade Global.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

**7.1** - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I** – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

**II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

**III** – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**IV** – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

**7.2** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

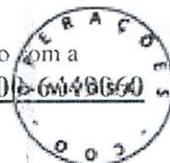
**7.3** - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

**7.4** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**I** – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6148660**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

**7.7** - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

**7.7.1** - A regra definida no decreto mencionado no item 7.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 02/02/2018 a 01/02/2019, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual**

**9.1** - A garantia para a execução do contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsto no Edital, ficando a escolha a critério da contratada;

**9.2** – A garantia dos serviços está especificada no Termo de Referência, que segue como Anexo I do Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

**4.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149864





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - Constitui obrigação da Contratada a assinatura e a entrega do Contrato e de seus Termos Aditivos em 02 (duas) vias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF;

11.2 - Apresentar a garantia contratual para a execução do presente contrato, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da devolução da via contratual, devidamente assinadas, pelos signatários responsáveis;

11.3 – Os referidos prazos, constantes nos itens 11.1 e 11.2 acima, poderão ser prorrogados uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado;

11.4 – A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.5. Fornecer serviço de acesso à internet, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz e a Rede mundial de computadores – Internet, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.7. Apresentar, a cada atendimento, um relatório de visita, com todas as folhas numeradas, contendo dados relevantes sobre a intervenção no equipamento, hora do chamado técnico, nome e matrícula do receptor, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentando, providência adotada, pendências, se houver, e, ainda outras anotações pertinentes;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;

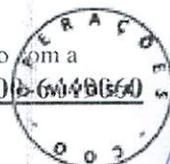
11.9. As informações e os esclarecimentos exigidos deverão ser prestados em até 02 (dois) dias corridos à CONTRATANTE;

11.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

11.11. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, edital e seus anexos;

11.12. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6198360**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

**11.13.** A contratada obriga-se a fornecer todos os materiais que sejam necessários para a instalação física e configuração dos equipamentos e componentes;

**11.14.** Instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;

**11.15.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da SSP/DF e a prestação do serviço;

**11.16.** Instalar, diretamente ou por meio de empresa autorizada, o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão no rack de distribuição da rede LAN nas dependências da SSP/DF, sem ônus para esta;

**11.17.** Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva nos equipamentos que forem instalados para o fornecimento dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, desde que não seja a sua responsabilidade, por uso indevido, devidamente comprovado, a ocorrência do problema técnico;

**11.18.** Apresentar relatório dos atendimentos das ações de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico;

**11.19.** Realizar todas as atividades para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados;

**11.20.** Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores DNS, para serem utilizados na troca de informações de cache;

**11.21.** Fazer cumprir planilha de execução a ser observada entre os contratantes;

**11.22.** Responder a todos os pedidos de atendimento/manutenção em até 04 (quatro) horas úteis e realizar todas as atividades técnicas em busca da solução;

**11.23.** Responder integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal;

**11.24.** Ficará a cargo exclusivamente da Contratada a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados;

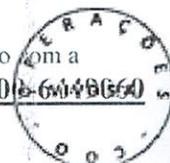
**11.25.** Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos seus empregados, relativas ao objeto do presente contrato, sendo que quaisquer informações se forem tornadas públicas, sem o aval do contratante, caberá ação de perdas e danos oriundas das responsabilidades da contratada;

**11.26.** A contratada deverá estar aparelhada com maquinarias e ferramentas necessárias aos serviços, bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços nos prazos previstos, correndo por sua conta, as despesas necessárias;

**11.27.** A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos a pessoas;

**11.28.** A contratada deverá designar um responsável técnico, o qual responderá pelas atividades e obrigações contratadas;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6148660**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

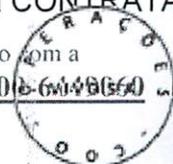
SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

- 11.29.** A contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os equipamentos entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante a vigência do contrato;
- 11.30.** A contratada deverá garantir o correto funcionamento da solução contratada;
- 11.31.** A contratada deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados todas e possíveis dúvidas antes do início da execução do contrato;
- 11.32.** A contratada deverá submeter por escrito ao executor do contrato quaisquer alterações para a aprovação da contratante, através de sua comissão fiscalizadora;
- 11.33.** A contratada deverá dispor de um técnico para a viabilização do serviço em conjunto com a seção de redes da SSP/DF, o mesmo não poderá ser o representante comercial. O representante técnico será responsável pelo cumprimento de prazos de instalação;
- 11.34 -** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.35 -** A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.36 -** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.37.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.38.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.39.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.40.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório e neste Contrato;
- 11.41.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 11.42.** Constitui obrigações da contratada o disposto no **item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

**12.1.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149834





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

- 12.2. Designar uma equipe técnica para o acompanhamento e fiscalização do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;
- 12.3. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a implantação/instalação dos equipamentos;
- 12.4. Receber o objeto contratual pela CONTRATADA, o qual esteja em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e com a proposta aceita pela Administração Pública;
- 12.5. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual, devidamente justificado, disponibilizado em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública;
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Executor do Contrato;
- 12.8. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento do objeto contratual, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, desde que devidamente executado o objeto do contrato;
- 12.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções e/ou penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 12.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que relacionados à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.11. Para os serviços de manutenção, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
- 12.12. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Contrato, Edital e no Termo de Referência;
- 12.13. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decretos 32.598/2010;
- 12.14. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.15. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.16. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149660





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** - A Contratada deverá apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação do serviço executado e/ou peça ou componente substituído e o valor a ser pago estabelecido em contrato;

**13.2** - O pagamento dos serviços que constituem o objeto será efetuado mediante apresentação da fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e social da empresa;

**13.3** - A Contratada receberá o pagamento no mês subsequente ao serviço prestado, mediante o respectivo atesto pelo executor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93;

**13.4** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

**13.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**13.6** - Quando houver prestação de serviços com fornecimento de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA apresentará em separado o faturamento dos serviços de manutenção, acompanhado das respectivas notas fiscais de aquisição das peças para ressarcimento, em nome da CONTRATANTE.

**13.7** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

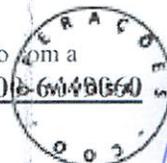
III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**13.8** - O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, incluídos no valor, todos os gastos com mão de obra referente à manutenção preventiva periódica.

**13.9** - O pagamento das peças será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e somente serão pagas aquelas efetivamente utilizadas;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149350**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**13.10** - As notas fiscais dos serviços prestados e de material fornecidos deverão ser emitidas separadamente e entregues pela CONTRATADA aos serviços do setor de protocolo da CONTRATANTE para análise e atesto do executor;

**13.11** - Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as correções necessárias;

**13.12** - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega da Nota Fiscal ao EXECUTOR DO CONTRATO, estando a CONTRATADA em situação regular;

**13.13** - O EXECUTOR DO CONTRATO certificará a medição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e autorizará a emissão da fatura para posterior atesto e pagamento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Contratual**

**14.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**14.2** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

##### **15.1. Das Espécies**

**15.1.1.** As licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015:

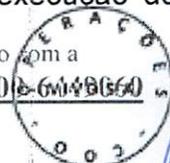
I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-61490660





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **15.2. Da Advertência**

**15.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSPDF):

I. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

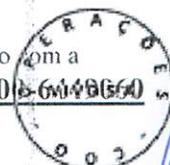
### **15.3. Da Multa**

**15.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **9,9%** (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149650**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**III. 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV. 15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

**V. até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**15.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**15.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte .

**15.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**15.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149350**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**15.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **15.3.1**.

**15.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **15.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **15.4 - Da Suspensão**

**15.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n° 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou e-mail, de forma provisória provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**15.4.2.** O subsecretário da Administração Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão:

I. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

**15.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a

Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6148360





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

**15.4.4.** O prazo previsto no inciso IV do item **15.4.1** poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **15.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**15.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**15.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item **15.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**15.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **15.6. Das Demais Penalidades**

**15.6.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal - SICAF, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **15.5**;

**15.6.1.1.** aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens **15.4.3** e **15.4.4**.

**15.6.2.** As sanções previstas nos subitens **15.4** e **15.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17/07/2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **15.7. Do Direito de Defesa**

**15.7.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das pe

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a

Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149656





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**15.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**15.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**15.7.5.** Após o julgamento do (s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**15.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **15.2** e **15.3** desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15.8. Do Assentamento em Registros**

**15.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

**15.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**15.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6119854





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

### 15.10. Disposições Complementares

**15.10.1.** As sanções previstas nos subitens **15.2**, **15.3** e **15.4** desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF).

**15.10.2.** Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, exceto em caso de disposição em contrário constante neste contrato ou nos documentos que o integram.

**15.10.3.** É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013).

**15.10.3.1.** O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

**15.11.** O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão Amigável

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6148864





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edifício Sede da SSP – Brasília/DF  
CEP 70620-000 – Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3901.5051

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2018.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

**CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

Pela CONTRATADA:

**Antonio Wellington Araujo**  
Gerente de Negócios Governo  
CPF: 248.140.831-49  
RG: 644.898 - SSP-DF

**FLAVIO CINTRA GUIMARÃES**  
Representante Legal

**WELLINGTON XAVIER DA COSTA**  
Representante Legal

Testemunhas:

**RUDNEY MARTINS DE CARVALHO**  
CPF: 795.826.211-68

**ALBERTO NEVES PEREIRA**  
CPF: 343.373.261-29

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6149654**

